

Tabelionato de **NOTAS**

Leticia Franco Maculan Assumpção

Registradora Civil/Tabeliã Barreiro-BH

Presidente do Colégio Registral MG

Diretora do CNB/MG

Mestre e Doutoranda em Ciências Jurídicas

**EM DEBATE
A LEI N. 22.796,
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2017, QUE ALTERA A
LEI N. 15.424/2004
(EMOLUMENTOS E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)**

ATOS COMUNS

1.

Conciliação e mediação

Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015 – art. 42 – JÁ AUTORIZA EXPRESSAMENTE as mediações nas serventias extrajudiciais.

Já temos previsão de emolumentos, mas ainda não podemos atuar, tendo em vista posicionamento do CNJ. ESPERAR A REGULAMENTAÇÃO!

Conciliação e mediação – Decisão CNJ

Autos: CONSULTA - 0003416-44.2016.2.00.0000 Requerente: MAX MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Ante o exposto, respondo à presente Consulta nos seguintes termos: a) é possível que notários e registradores realizem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, desde que tal exercício se dê exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010 e seja supervisionado diretamente por um magistrado; b) enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.

**Já temos uma
minuta do CNJ –
PROMESSA DE
PUBLICAÇÃO EM
BREVE E
JÁ TEMOS TABELA**

Obrigatório o curso de capacitação em conciliação e mediação , bem como cursos de reciclagem a cada 2 anos.

Já temos emolumentos melhores do que os previstos na minuta do CNJ.

2. CERTIDÕES

transmissão entre
**ESPECIALIDADES
DIFERENTES -
convênios entre as
associações – já
proponho ao CNB,
ao CORI, ao IEPTB
e às demais!**

12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico.

3- APOSTILAMENTO DE HAIA

13 – Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha – 102,71 (+ ISS SOBRE EMOLUMENTOS)

13.1 – Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de - 21,62 (+ ISS SOBRE EMOLUMENTOS)

3- APOSTILAMENTO DE HAIA

Muito cuidado: OBSERVAR REGRAS DO CNJ - PROVIMENTO 62, ART. 4º:

- ▶ **Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.**
- ▶ **§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.**
- ▶ **§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.**
- ▶ **§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).**

3- APOSTILAMENTO DE HAIA

Muito cuidado: OBSERVAR REGRAS DO CNJ - PROVIMENTO 62, ART. 4º:

- ▶ **§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à (CENSEC).**
- ▶ **§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central do RTDPJBR.**
- ▶ **§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).**
- ▶ **§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à CNSIP.**
- ▶ **§ 8º A Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com os notários e registradores, criará central única de banco de dados de assinatura de autoridades públicas.**

AGRADECIMENTO

Vamos trabalhar juntos!

Participem, mandem críticas e sugestões!

Mandem ideias de convênios!

As associações são de vocês!